

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 85/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EXCLUSIVO PARA VAGAS TEMPORÁRIAS

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 25/10/2023, às 15h04, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: A lei nº 6.019/74 assegura ao empregado temporário o salário equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora dos serviços, no caso o SESC/AR-DF, portanto visando a isonomia do processo em referência, questionamos: Quais os salários atuais dos empregados? Quais os benefícios atuais dos empregados? Os valores do Anexo I é referente aos salários ou do custo envolvidos na prestação dos serviços, inclusos encargos sociais, insumos, benefícios, salários, entre outros? Qual a base de cálculo que fundamentam os valores apresentados no edital? Visando a isonomia é possível o envio da planilha que fundamentou a estimativa do processo?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que os salários brutos atuais constam no Anexo I do Termo de Referência — Quantitativo Estimado de Empregados. Já os benefícios estão previstos no item 6.3 do termo de referência. Além disso, todos os documentos estão anexos ao Edital e Termo de Referência e, visando à isonomia do processo, os custos devem ser apresentados no dia do pregão considerando o anexo III, a legislação e taxa administrativa.

Questionamento 2: No item 11 do Termo de referência, anexo do instrumento convocatório, DA HABILITAÇÃO, especificamente no inciso II qualificação técnica alínea "C"



é exigido: "prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso". Qual documento específico se refere este item? Trata-se do registro de empresa temporária previsto na lei nº 6.019/74?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que, além dos documentos exigidos no edital e termo de referência, acrescentam-se os documentos previstos no art. 4ºB e outros eventualmente aplicáveis da Lei 6.019/74, no que couber.

Questionamento 3: No item 11 do Termo de referência, anexo do instrumento convocatório, DA HABILITAÇÃO, especificamente no inciso II qualificação técnica alínea "b" e "b.1" é exigido: "b) atestados de capacidade técnica, exarados por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos 40% (quarenta por cento) do objeto da licitação; b.1) os quantitativos necessários para a comprovação da capacidade técnica não se vinculam aos cargos exigidos neste Termo de Referência, podendo ser apresentado atestado que demonstre a execução de serviço relacionado a quantitativo para qualquer terceirização." Já no item 18.2.2. traz que: "execução de serviços em atividades compatíveis com o objeto da licitação, que exigem ou exigiram, num determinado momento, a alocação de pelo menos 40% (quarenta por cento) das quantidades de empregados estimadas no Anexo I deste TR." Portanto, entendemos que também serão aceitos atestados de capacidade técnica de terceirização de mão de obra contínua e/ou com dedicação exclusiva. Está correto nosso entendimento? Quanto ao quantitativo de 40% (quarenta por centos) a quantidade exata é de 137 postos? Está correto nosso entendimento?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que o percentual é de 40% sobre o quantitativo previsto no anexo III.

Questionamento 4: Tendo em vista o princípio da publicidade e isonomia, solicitamos a divulgação da planilha orçamentária que é a base de cálculo da estimativa, pois no item 3.6 do TR menciona que: "Para dimensionamento dos custos estimados do objeto da contratação, foram consideradas as informações constantes na tabela abaixo e discriminadas no Anexo III", no entanto o Anexo III é a minuta do contrato.

Resposta: Informamos que o anexo III está anexo ao presente documento e será disponibilizado no site do Sesc-AR/DF (www.sescdf.com.br).

Questionamento 5: Quanto ao CRITÉRIO DE JULGAMENTO o edital determina que será pela taxa de administração, portanto entendemos que o lance será ofertado a partir do máximo fixado pela administração de R\$ 237.180,44. Está correto nosso entendimento?



Resposta: Informamos que o valor de R\$ 237.180,44 foi cadastrado como valor máximo aceitável. Além disso, trata-se de um valor meramente referencial, para o qual foi levado em consideração o percentual máximo de taxa de administração (10%) sobre o valor estimado da contratação (R\$ 2.371.804,35). Ou seja, quanto menor for o valor da proposta, menor será a taxa de administração.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **30/10/2023**, às 9h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Fábio Zacarias de Souza Comissão Permanente de Licitação – CPL Sesc-AR/DF